



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA AÇUCENA

Ao Exmo. Sr. Karlo Aurélio Vieira do Couto,
Presidente da Câmara Municipal de Cariacica – ES.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO ____/2025

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CUIDADOS NO
MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, por intermédio da Excelentíssima Senhora Vereadora Açucena que abaixo subscreve, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, com previsão no art. 14, IV, da Lei Orgânica do Município (Lei Orgânica nº 01/1990), art. 106, I, da Resolução nº 378/91 (Regimento Interno da Câmara de Cariacica), vem respeitosamente, apresentar e submeter à deliberação do Plenário desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei que segue:

APROVA:

Av. Expedito Garcia, nº 412, gabinete nº 203, Campo Grande, Cariacica.
Telefone: (27) 99611-0934. E-mail: ver.acucena@camaracariacica.es.gov.br

Vereadora
AÇUCENA



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320035003500380031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CUIDADOS

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Cuidados, destinada a garantir o direito ao cuidado, por meio da promoção da corresponsabilização social e entre homens e mulheres na provisão de cuidados, consideradas as múltiplas desigualdades.

§1º. Todas as pessoas têm direito ao cuidado.

§2º. O direito ao cuidado compreende o direito a ser cuidado, a cuidar e ao autocuidado.

Art. 2º. A Política Municipal de Cuidados é dever do Município, em corresponsabilidade com as famílias, o setor privado e a sociedade civil.

Parágrafo único. O Município poderá instituir políticas próprias, em conformidade com esta Lei.

Art. 3º. A Política Municipal de Cuidados será implementada de forma transversal e intersetorial, por meio do Plano Municipal de Cuidados.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º. São objetivos da Política Municipal de Cuidados:

I- garantir o direito ao cuidado sob uma perspectiva integral e integrada de políticas públicas;

II- promover o acesso ao cuidado com qualidade para quem cuida e para quem é cuidado;

III- possibilitar a compatibilização entre trabalho remunerado, necessidades de cuidado e responsabilidades familiares;

IV- incentivar a atuação do setor privado e da sociedade civil na promoção do cuidado;

V- valorizar e garantir condições dignas de trabalho para as trabalhadoras e os trabalhadores remunerados do cuidado;

Av. Expedito Garcia, nº 412, gabinete nº 203, Campo Grande, Cariacica.
Telefone: (27) 99611-0934. E-mail: ver.acucena@camaracariacica.es.gov.br

Vereadora
ACUCENA



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320035003500380031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

VI- reconhecer, reduzir e redistribuir o trabalho não remunerado do cuidado, realizado majoritariamente por mulheres;

VII- promover a mudança cultural sobre a organização social do cuidado;

VIII- fomentar políticas específicas de formação, formalização e valorização para trabalhadoras do cuidado.

CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º. Para os fins desta Lei, considera-se:

- I- cuidado: trabalho cotidiano necessário à sustentação da vida e ao bem-estar das pessoas;
- II- organização social do cuidado: interação entre Estado, famílias, setor privado e sociedade civil na provisão do cuidado;
- III- corresponsabilidade social pelos cuidados: compartilhamento de responsabilidades entre Estado, famílias, setor privado e sociedade civil;
- IV- corresponsabilidade entre homens e mulheres: distribuição equitativa das responsabilidades do cuidado;
- V- múltiplas desigualdades: desigualdades estruturais que impactam o acesso ao direito ao cuidado;
- VI- trabalhadoras e trabalhadores não remunerados do cuidado: pessoas que realizam o cuidado sem vínculo empregatício e sem remuneração;
- VII- divisão sexual do trabalho: forma histórica e estrutural de organização do trabalho que distribui funções produtivas e reprodutivas entre homens e mulheres de maneira desigual, atribuindo às mulheres a maior parte das atividades de cuidado, majoritariamente não remuneradas e desvalorizadas.

Av. Expedito Garcia, nº 412, gabinete nº 203, Campo Grande, Cariacica.
Telefone: (27) 99611-0934. E-mail: ver.acucena@camaracariacica.es.gov.br

Vereadora
ACUCENA



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320035003500380031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º. A Política Municipal de Cuidados será orientada pelos seguintes princípios:

- I- respeito à dignidade e aos direitos humanos de quem cuida e de quem é cuidado;
- II- consideração das desigualdades de raça e classe na divisão sexual do trabalho e no trabalho de cuidados;
- III- promoção da autonomia e da independência das pessoas;
- IV- corresponsabilidade social e entre homens e mulheres;
- V- combate ao racismo, capacitismo e etarismo;
- VI- interdependência entre as pessoas e entre quem cuida e quem é cuidado;
- VII- direito à convivência familiar e comunitária;
- VIII- valorização do trabalho de cuidado como direito.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES

Art. 7º A Política Municipal de Cuidados observará as seguintes diretrizes:

- I- integralidade do cuidado, garantindo atendimento às necessidades de quem cuida e de quem é cuidado;
- II- transversalidade e intersetorialidade das políticas públicas, promovendo a articulação entre saúde, assistência social, educação, trabalho, cultura e demais áreas relevantes;
- III- participação e controle social na formulação, implementação e monitoramento das políticas de cuidado;
- IV- formação continuada para servidores, prestadores de serviços e trabalhadores do cuidado;
- V- territorialização e descentralização dos serviços públicos de cuidados.

Av. Expedito Garcia, nº 412, gabinete nº 203, Campo Grande, Cariacica.
Telefone: (27) 99611-0934. E-mail: ver.acucena@camaracariacica.es.gov.br

Vereadora
ACUCENA



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320035003500380031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

CAPÍTULO VI DO PÚBLICO PRIORITÁRIO

Art. 8º. Terão prioridade nas ações da Política Municipal de Cuidados:

- I- crianças e adolescentes, especialmente na primeira infância;
- II- pessoas idosas que necessitem de assistência para atividades diárias;
- III- pessoas com deficiência que necessitem de assistência para atividades diárias;
- IV- trabalhadoras e trabalhadores remunerados e não remunerados do cuidado.

CAPÍTULO VII DO PLANO MUNICIPAL DE CUIDADOS

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal elaborará o Plano Municipal de Cuidados, que estabelecerá ações, metas, indicadores, instrumentos e órgãos responsáveis.

§1º. O Plano será implementado por meio da articulação entre as áreas de assistência social, saúde, educação, trabalho e renda, cultura, esportes, mobilidade, previdência social e direitos humanos.

§2º. O Plano deverá prever: ampliação e qualificação dos serviços de cuidado; regulamentação e fiscalização dos serviços públicos e privados; formação e qualificação de trabalhadoras e trabalhadores do cuidado; medidas de compatibilização entre trabalho remunerado e responsabilidades de cuidado; ações para reduzir a sobrecarga do trabalho de cuidado sobre as mulheres; políticas para transformação cultural sobre o reconhecimento do cuidado como trabalho e direito; capacitação de servidores públicos e prestadores de serviços de cuidado; aprimoramento da coleta de dados sobre o trabalho de cuidado.

§3º. O Plano Municipal de Cuidados deverá garantir ações específicas para mulheres em comunidades rurais e quilombolas, promovendo o acesso a serviços de apoio e descentralização do trabalho de cuidado, priorizando estratégias que incorporem práticas sustentáveis, o uso de tecnologias sociais e soluções comunitárias que ampliem a autonomia das mulheres e fortaleçam a organização coletiva do cuidado, respeitando a diversidade dos territórios e modos de vida.

Av. Expedito Garcia, nº 412, gabinete nº 203, Campo Grande, Cariacica.
Telefone: (27) 99611-0934. E-mail: ver.acucena@camaracariacica.es.gov.br

Vereadora
ACUCENA



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320035003500380031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A Política Municipal de Cuidados observará sempre as disposições da Política Nacional de Cuidados, por meio do Plano Nacional de Cuidados realizado pelo Governo Federal.

Art. 11. Para o cumprimento das disposições contidas nesta Lei, o Município poderá celebrar convênios, contratos, acordos ou instrumentos similares de cooperação com órgãos públicos ou instituições privadas.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal criará instrumentos, com o auxílio das Secretarias de Mulheres e Direitos Humanos, de Assistência Social, entre outras, para aferir e fiscalizar a eficácia social das medidas previstas nesta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini,
17 de março de 2025.

ILONA AÇUCENA CHAVES GONÇALVES

Vereadora – Partido dos Trabalhadores

JUSTIFICATIVA

Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) do IBGE (2019), as mulheres dedicam, em média, 21,4 horas semanais aos afazeres domésticos e ao cuidado de pessoas. Entre as mulheres negras, essa carga de trabalho é ainda maior, exacerbando desigualdades na divisão do trabalho.

Av. Expedito Garcia, nº 412, gabinete nº 203, Campo Grande, Cariacica.
Telefone: (27) 99611-0934. E-mail: ver.acucena@camaracariacica.es.gov.br

Vereadora
AÇUCENA



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320035003500380031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

Além disso, o trabalho de cuidado continua sendo desvalorizado e precarizado. De acordo com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), cerca de 76,2% do trabalho de cuidado no mundo não é remunerado, sendo 80% realizado por mulheres. No Brasil, as trabalhadoras do cuidado remunerado, como cuidadoras de idosos, babás e empregadas domésticas, estão predominantemente na informalidade, com baixa remuneração e acesso precário a direitos trabalhistas.

Diante desse panorama, a implementação de uma Política Municipal de Cuidados é essencial para garantir a corresponsabilidade social pelo cuidado, assegurando direitos tanto para quem recebe cuidado quanto para quem cuida. Assim, se faz necessário discussões sobre o cuidado por meio do processo de formulação da Política e do Plano Municipal do Cuidado, que parte de uma perspectiva democrática, de justiça social e de ampliação da proteção social, como uma alternativa de enfrentamento das desigualdades e dos processos de exclusão e exploração históricos vivenciados na sociedade brasileira.

A implementação dessa política contribuirá para a redução das desigualdades estruturais e para a promoção do bem-estar coletivo, por meio de diretrizes que envolvem a integralidade do cuidado, a articulação intersetorial, a valorização dos trabalhadores do setor e a participação social na formulação e monitoramento das ações.

Por todo o exposto, submetemos à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei, contando com apoio dos nobres pares.

Av. Expedito Garcia, nº 412, gabinete nº 203, Campo Grande, Cariacica.
Telefone: (27) 99611-0934. E-mail: ver.acucena@camaracariacica.es.gov.br

Vereadora
ACUCENA



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320035003500380031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.